



18437,55

[Handwritten signature]

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 416, DE 2008.

Dispõe sobre o procedimento para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, nos termos do § 4º do art. 18 da Constituição Federal.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 27

O §1º do art. 9 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 416, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

§1º. Os estudos previstos neste artigo deverão ser realizados por instituições públicas de comprovada capacidade técnica, com supervisão, acompanhamento e fiscalização do Tribunal de Contas da União;

.....” (NR)

Sala das Sessões, em de de 2013.

[Handwritten signature]
ROBERTO BRITO

[Handwritten signature]
Deputado MENDONÇA FILHO
DEMOCRATAS/PE

[Handwritten signature]
DOMINGOS SÁVIO